



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 565/2023/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Requerimento de Informação nº 260/2023, de autoria do Senador Fernando Dueire.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício nº 900 (SF), de 27 de setembro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 260/2023, de autoria do Senador Fernando Dueire (MDB/PE), que requer sejam prestadas informações sobre o Contrato nº 001/ANAC/2019 - Nordeste, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Nordeste.
2. Sobre o assunto, primeiramente, é mister informar que cabe à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme as competências dispostas na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, atuar como poder concedente e gestora dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária. Por se tratar de entidade integrante da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial, a ANAC dispõe de independência administrativa e autonomia técnica e financeira para o exercício de suas funções (Lei nº 11.182/2005, arts. 1º e 4º). A esta pasta ministerial, por sua vez, compete, entre outros, a formulação e a supervisão da política nacional de transporte aeroviário, não havendo ingerência direta sobre as atribuições conferidas pela legislação setorial à autoridade de aviação civil.
3. Desse modo, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, cópia do Ofício nº 21/2023/ASPAR-ANAC, de 19 de abril de 2023, elaborado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, contendo os esclarecimentos necessários acerca do Contrato nº 001/ANAC/2019 - Nordeste, conforme solicitado.
4. Por fim, sendo o que compete para o momento, este Ministério de Portos e Aeroportos encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo: Ofício nº 21/2023/ANAC (7616140)

Atenciosamente,

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho**, **Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 18/10/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7651355** e o código CRC **A7BBE138**.



Referência: Processo nº 50020.000893/2023-28



SEI nº 7651355

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br
+55 (61) 3314-4327

Ofício nº 21/2023/ASPAR-ANAC

Brasília, 19 de abril de 2023.

Ao Senhor

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA NABUCO DE ARAÚJO

Assessor Técnico de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Bairro Zona Cívico Administrativa

CEP: 70044-902 - Brasília - DF

Assunto: RQS 260/2023, do Senador Fernando Dueire (MDB/PE), o qual requer informações sobre o Contrato nº 001/ANAC/2019, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos do Bloco Nordeste.

Referência: Processo Nº 50020.000893/2023-28

Senhor Assessor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 96/2023/ASPAR-MPOR, o qual encaminha o RQS 260/2023, de autoria do Senador Fernando Dueire (MDB/PE), o qual requer informações sobre o Contrato nº 001/ANAC/2019, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos do Bloco Nordeste.

2. Inicialmente, cumpre ressaltar que todos os documentos públicos relativos ao processo de concessão do referido bloco podem ser acessados por meio do link <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/aeroportos-concedidos/bloco-nordeste>. Apresentam-se a seguir os esclarecimentos nos aspectos de competência desta Agência, em resposta aos itens solicitados no referido requerimento.

1. O devido cumprimento ou eventual descumprimento da Fase I-B do contrato, incluindo todas as intervenções realizadas, valores, prazos e eventuais penalidades aplicadas;

3. Informa-se que o Contrato de Concessão em comento foi assinado em 05 de setembro de 2019, tendo eficácia em 09 de outubro do mesmo ano. Em todos os seis aeroportos do bloco, estão previstos na Fase I-B investimentos na melhoria e ampliação da infraestrutura existente, tanto na área de movimento de aeronaves dos aeroportos (pistas de pouso e decolagem, pistas de táxi, pátios de aeronaves, auxílios visuais à navegação aérea, entre outros) como nos terminais de passageiros e infraestruturas associadas (estacionamentos de veículos, acesso viário, etc.).

4. O prazo original de execução da Fase I-B era de 36 meses a partir da data de eficácia do contrato e se encerraria, portanto, em 09 de outubro de 2022. Devido aos impactos decorrentes da pandemia de COVID-19, o prazo para conclusão da Fase I-B foi prorrogado em 08 meses para todos os seis aeroportos integrantes do Bloco Nordeste (Termo Aditivo disponível por meio do link <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/aeroportos-concedidos/bloco-nordeste/documentos-relacionados/termos-aditivos/termo-aditivo-1-2021-prorrogacao-pea/view>), assim como para os investimentos de todas as demais concessões aeroportuárias que possuíam obras em andamento decorrentes de obrigações contratuais.

5. Adicionalmente, exclusivamente para o Aeroporto de Recife, a Concessionária AENA Brasil solicitou prorrogação parcial do prazo para conclusão dos investimentos da Fase I-B relativos ao terminal de passageiros. O pleito se embasou em atrasos no processo de licenciamento ambiental do empreendimento, por motivos alheios à atuação da Concessionária, com impactos no processo de licenciamento urbanístico e que terminaram por impactar também no cronograma de obras, impossibilitando o cumprimento do prazo original. Concluiu-se pela procedência do pleito, a partir do enquadramento do item 6.19 do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA, Anexo 02 ao Contrato de Concessão), firmando-se a extensão do

prazo para 09 de dezembro de 2023, exclusivamente para os investimentos relativos ao terminal de passageiros (as obras da área de movimento de aeronaves do aeroporto permanecem no prazo original).

6. Dessa forma, a Fase I-B nos aeroportos do Bloco Nordeste se encerrará em 09 de junho de 2023, exceto para as obras de ampliação e reforma do terminal de passageiros do Aeroporto de Recife, cujo prazo final para conclusão é 09 de dezembro de 2023. Só então, eventuais descumprimentos das obrigações da Fase I-B serão avaliados, quando a ANAC realizará visitas de fiscalização em todos os aeroportos do bloco para avaliar a realização dos investimentos previstos. Em caso de descumprimentos, serão aplicáveis as sanções previstas do Anexo 03 ao Contrato de Concessão.

7. A ANAC acompanha o andamento das obras nos aeroportos do Bloco Nordeste por meio do envio de relatórios pela Concessionária e visitas periódicas da área técnica *in loco*, conforme a necessidade.

2. O andamento da Fase II do contrato, incluindo: prazos, valores, e detalhamento das intervenções realizadas e previstas;

8. A Fase II do Contrato de Concessão do Bloco Nordeste se inicia com a finalização da Fase I-B, ora em andamento, conforme prazos já mencionados, e prossegue até o final da Concessão. Dessa forma, a Fase II ainda não se encontra em andamento.

3. O devido cumprimento ou eventual descumprimento do Plano de Gestão de Infraestrutura aprovado pela ANAC;

9. Com relação ao Plano de Gestão da Infraestrutura (PGI), é importante esclarecer que se trata de um documento elaborado pela Concessionária cujo objetivo é demonstrar para a ANAC e demais partes interessadas nos Complexos Aeroportuários que a Concessionária possui um planejamento adequado e que implementará as ações correspondentes para o atendimento às obrigações contratuais. Desse modo, o documento é utilizado pela ANAC para fins de monitoramento da concessão, conforme estabelece o PEA em seu item 7.8. Destaca-se ainda que os planos de desenvolvimento para cada aeroporto, refletidos nos PGI, são definidos exclusivamente pela Concessionária, de modo que não há aprovação por parte da ANAC.

10. No caso dos aeroportos do Bloco Nordeste, o prazo contratual inicialmente estabelecido para encaminhamento do primeiro PGI era de 12 (doze) meses a contar da data de eficácia do contrato. Contudo, diante dos impactos observados como consequência da pandemia de COVID-19, esse prazo foi prorrogado em seis meses. Considerando o novo prazo estabelecido, de 18 (dezoito) meses a contar da data de eficácia, determinou-se que os PGIs para todos os aeroportos do Bloco Nordeste fossem encaminhados até o dia 09 de abril de 2021. Assim, todos os PGIs foram apresentados pela Concessionária à ANAC no prazo estabelecido, possibilitando o acompanhamento da ANAC conforme previsto. Não houve, até o momento, descumprimento contratual quanto às obrigações relacionadas com o Plano de Gestão da Infraestrutura.

4. O devido cumprimento ou eventual descumprimento do Plano de Exploração Aeroportuária, incluindo-se os cálculos atrelados aos gatilhos de demanda previstos;

11. O PEA detalha o objeto da concessão e estabelece as diretrizes para o desenvolvimento e exploração da infraestrutura aeroportuária concedida pela Concessionária, durante todo o período da Concessão. Dessa forma, o documento norteia a gestão do contrato pelo Poder Concedente, no que concerne à infraestrutura e à qualidade de serviços. A ANAC acompanha rotineiramente, além dos investimentos e obras, a qualidade do serviço prestado pela concessionária e o nível de serviço disponibilizado na infraestrutura concedida, aplicando, quando pertinente, em caso de descumprimento do PEA ou outros dispositivos, as sanções previstas em contrato.

12. Com relação ao acompanhamento do serviço prestado, em termos de infraestrutura disponibilizada e de qualidade de serviços, diversas atividades de fiscalização foram realizadas nos aeroportos do Bloco Nordeste. Os descumprimentos contratuais já identificados no período, todos referentes ao Aeroporto de João Pessoa, foram os seguintes:

- Deixar de assegurar a adequada prestação do serviço concedido ao não oferecer conforto térmico aos usuários: infração constatada em março de 2021 e apurada no processo administrativo sancionador SEI nº 00058.014195/2021-42. A decisão final foi por aplicação de multa à Concessionária, que já efetuou o pagamento.
- Deixar de alcançar o padrão estabelecido para o IQS “Conforto nas áreas de embarque” por mais de 3 (três) meses no período avaliativo dos IQS compreendido entre agosto de 2020 e julho de 2021: infração apurada no processo administrativo sancionador SEI nº 00058.028963/2021-45. A decisão foi por arquivamento, conforme a decisão disponível no processo supramencionado.
- Deixar de alcançar o padrão estabelecido para o IQS “Conforto acústico” por mais de 3 (três) meses no período avaliativo dos IQS compreendido entre agosto de 2020 e julho de 2021: infração apurada no processo administrativo sancionador SEI nº 00058.028969/2021-12. A decisão foi por arquivamento, conforme a decisão disponível no processo supramencionado.
- Deixar de alcançar o padrão estabelecido para o IQS “Conforto térmico” por mais de 3 (três) meses no período avaliativo dos IQS compreendido entre agosto de 2020 e julho de 2021: infração apurada no processo administrativo sancionador SEI nº 00058.028967/2021-23. Ainda não há decisão em primeira instância no processo em questão.
- Deixar de alcançar o padrão estabelecido para o IQS “Disponibilidade de banheiros” por mais de 3 (três) meses no período

avaliativo dos IQS compreendido entre agosto de 2020 e julho de 2021: infração apurada no processo administrativo sancionador SEI nº 00058.008954/2022-19. Ainda não há decisão em primeira instância no processo em questão.

13. Especificamente quanto ao acompanhamento da qualidade de serviços por meio de IQS, é importante destacar que as infrações acima destacadas são apenas aquelas que já originaram processos administrativos sancionadores. Contudo, ainda há processos em análise para os períodos de aferição de IQS já concluídos, sendo possível a constatação de novas infrações.

14. Quanto aos gatilhos de investimentos, destaca-se que esses são o mecanismo previsto em contrato pelo qual, no âmbito da Fase II do Contrato (como já dito, ainda não iniciada), são definidos os investimentos a serem gradativamente realizados na ampliação da infraestrutura ao longo da Concessão, conforme o crescimento da demanda. O Plano de Gestão da Infraestrutura (PGI) elaborado pela Concessionária e entregue à ANAC, para cada aeroporto do bloco, contém uma previsão “macro”, de longo prazo, das fases de desenvolvimento da infraestrutura ao longo da concessão, conforme previsões de crescimento da demanda de passageiros. Essa previsão de investimentos do PGI é ajustada e atualizada conforme o real crescimento da demanda verificado no aeroporto, sendo que os gatilhos de investimento poderão ocorrer (ou não) em momentos diferentes do inicialmente previsto.

5. A determinação do Fator Q aplicado ao reajuste tarifário;

15. Conforme estabelece o Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), o Fator Q – fator de qualidade de serviço, obtido mediante avaliação do cumprimento dos IQS selecionados – é aplicável somente aos aeroportos com movimentação anual de passageiros igual ou superior a 5 milhões. No caso dos aeroportos integrantes do Bloco Nordeste, apenas o Aeroporto de Recife se enquadra em tal situação.

16. O PEA estabelece ainda que o Fator Q incidirá a partir do terceiro reajuste, incluindo este. Desse modo, já houve incidência do Fator Q nos reajustes de 2021 e de 2022, conforme detalhado abaixo.

17. No reajuste de 2021, conforme as previsões contratuais, o Fator Q consideraria os resultados dos Indicadores de Qualidade de Serviço aferidos entre agosto de 2020 e julho de 2021. Contudo, em virtude dos impactos da pandemia de COVID-19, houve a suspensão da aferição no ano de 2020 (no período entre 24/03/2020 e 31/12/2020). Como consequência, o Fator Q desse primeiro período foi obtido considerando somente os resultados aferidos no ano de 2021 (janeiro a julho).

18. A Nota Técnica nº 24/2021/GTIS/SRA (SEI 6388183) consolidou a análise dos resultados dos IQS e apresentou o Fator Q a ser considerado no reajuste de 2021, de -0,5230% (decréscimo). O processo SEI nº 00058.005393/2020-34 pode ser consultado para maiores detalhes sobre o Fator Q desse período.

19. No reajuste de 2022, o Fator Q foi calculado com base nos resultados dos IQS aferidos entre agosto de 2021 e julho de 2022. Conforme disposto na Nota Técnica nº 31/2022/GTIS/SRA (SEI 8059364) e no Despacho GTIS 8073072, o Fator Q para o período foi de +0,9850% (bônus). O processo SEI nº 00058.037891/2021-27 contém a análise completa do período.

6. O planejamento de curto e médio prazo para obras rodoviárias no entorno do aeroporto, incluindo a responsabilidade da concessionária pelas respectivas intervenções, inclusive no que diz respeito aos sistemas rodoviários de acesso.

20. É obrigação contratual da Concessionária prover infraestrutura adequada e apta ao processamento da demanda dos aeroportos a partir do início da Fase II até o final do Contrato de Concessão. Assim, por meio dos gatilhos de investimento (explicados anteriormente), a Concessionária deve promover melhorias na área de movimento de aeronaves (pistas de pouso e decolagem, pistas de táxi, pátios de aeronaves, etc.), no Terminal de Passageiros e nas infraestruturas associadas (que incluem o acesso viário ao TPS).

21. Deve-se esclarecer, contudo, que a obrigação contratual da Concessionária se restringe ao objeto da Concessão e, portanto, engloba unicamente as vias de acesso contidas dentro dos sítios aeroportuários. Para estas vias de acesso dentro do sítio aeroportuário, atualmente encontram-se em andamento melhorias no âmbito da Fase I-B. Já vias de acesso no entorno do Aeroporto não são de responsabilidade da Concessionária, pelos dispositivos contratuais.

7. A repactuação econômico-financeira do contrato motivada pela frustração da demanda ocasional pela pandemia.

22. A respeito da repactuação econômico-financeira do contrato motivada pela frustração da demanda ocasionada pela pandemia, segue na tabela abaixo resumo dos pleitos de reequilíbrio relacionados aos efeitos da Covid-19 no Contrato nº 001/ANAC/2019 - Bloco Nordeste protocolados na ANAC:

Pedido de Revisão Extraordinária	Nº do Processo	Data Protocolo	Valor requerido pela Concessionária, conforme petição inicial (R\$)	Situação do Reequilíbrio	Valor Deferido (R\$)	Data Base do Valor Deferido	Nº da Decisão	Link da Dec

Efeitos da Covid 19 no Orçamento de 2020	00058.013084/2020-38	01/12/2020	134.265.368,00	Deferido	68.584.243,81	31/12/2020	Decisão nº 495/2021	https://www.assuntos/legislacao-1/decisoes/2021/decisa-no-495-16-1
Efeitos da Covid 19 no Orçamento de 2021	00058.013084/2020-38	30/12/2021	112.349.814,90	Deferido	76.721.307,08	31/12/2021	Decisão nº 584/2022	https://www.assuntos/legislacao-1/decisoes/2022/decisa-584?visao=t
Efeitos da Covid 19 no Orçamento de 2022	00058.073091/2022-51	15/12/2022	76.971.131,62	Processo para Deliberação da Diretoria Colegiada	-	-	-	-

23. Esta Agência permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ILMA LIMA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 19/04/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8514077** e o código CRC **EE8BF7F3**.

Ofício nº 900 (SF)

Brasília, em 27 de setembro de 2023 .

A Sua Excelência o Senhor
Silvio Costa Filho
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

Assunto: Pedido de informações.

Senhor Ministro,

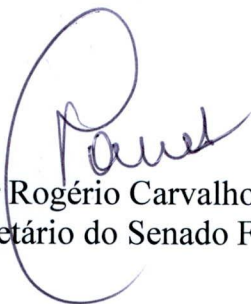
Comunico a Vossa Excelência que o Presidente do Senado Federal deferiu, *ad referendum* da Mesa, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pedido de informações do Senador Fernando Dueire, contido no Requerimento nº 260, de 2023.

Encaminho, em anexo, avulso da proposição.

Esclareço a Vossa Excelência que as informações deverão ser prestadas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o § 5º do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011, e entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, Edifício Principal, 1º andar.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que seja apontado, expressamente, o sigilo legal específico que as resguardam ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011, sob pena de regulamentação própria do Senado Federal, em atenção ao que determina o art. 18 do citado diploma legal – Lei de Acesso à Informação.

Atenciosamente,


Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal

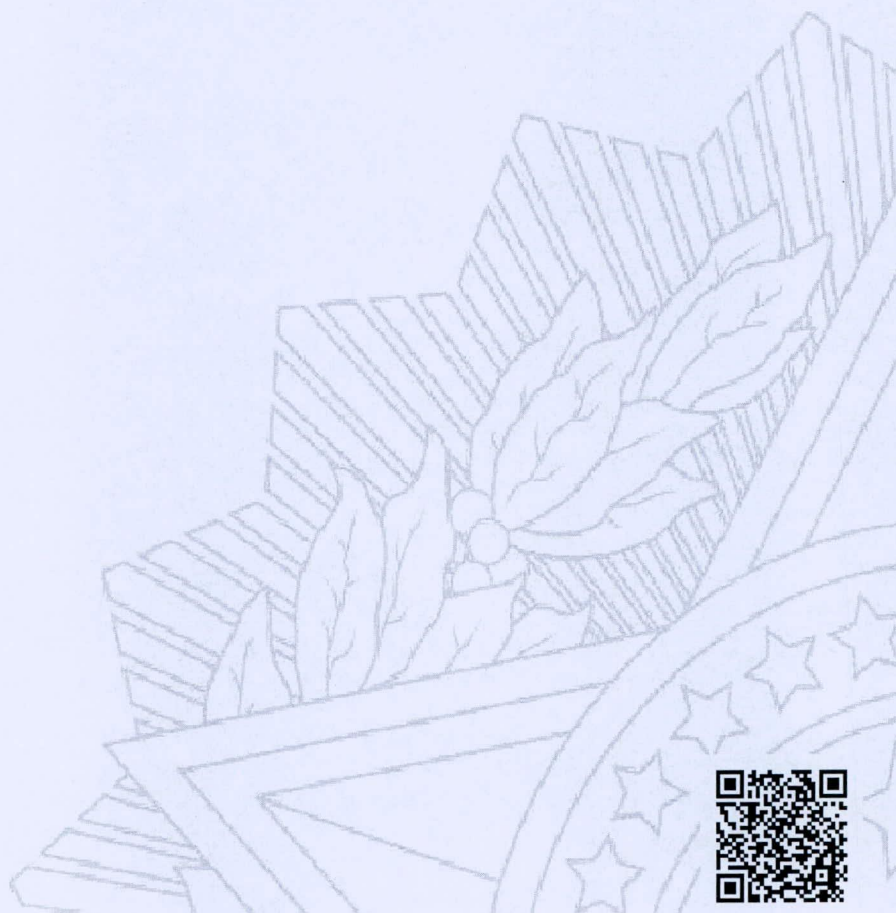


SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 260, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Portos e Aeroportos, Márcio França, informações sobre o Contrato nº 001/ANAC/2019 - Nordeste, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Nordeste.

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (MDB/PE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Portos e Aeroportos, Márcio França, informações sobre o Contrato nº 001/ANAC/2019 - Nordeste, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Nordeste.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Portos e Aeroportos, Márcio França, informações sobre o Contrato nº 001/ANAC/2019 - Nordeste, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Nordeste.

Nesses termos, requisita-se informações sobre:

1. o devido cumprimento ou eventual descumprimento da Fase I-B do contrato, incluindo todas as intervenções realizadas, valores, prazos e eventuais penalidades aplicadas;
2. o andamento da Fase II do contrato, incluindo: prazos, valores, e detalhamento das intervenções realizadas e previstas;
3. o devido cumprimento ou eventual descumprimento do Plano de Gestão de Infraestrutura aprovado pela ANAC;

4. o devido cumprimento ou eventual descumprimento do Plano de Exploração Aeroportuária, incluindo-se os cálculos atrelados aos gatilhos de demanda previstos;
5. a determinação do Fator Q aplicado ao reajuste tarifário;
6. o planejamento de curto e médio prazo para obras rodoviárias no entorno do aeroporto, incluindo a responsabilidade da concessionária pelas respectivas intervenções, inclusive no que diz respeito aos sistemas rodoviários de acesso.
7. a repactuação econômico-financeira do contrato motivada pela frustração da demanda ocasionada pela pandemia.

JUSTIFICAÇÃO

O aeroporto de Recife é o maior ativo concedido no âmbito do leilão do Bloco Nordeste. Nos termos contrato, o aeroporto entra agora em nova fase. Trata-se da Fase II, onde iniciam-se as ampliações e investimentos para atendimento dos gatilhos de demanda previstos no Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) e no Plano de Gestão de Infraestrutura (PGI). No âmbito da função fiscalizadora desta Casa, solicitamos que sejam prestadas as informações solicitadas para que possamos acompanhar os investimentos e obter informações sobre o contrato, incluindo o cumprimento da Fase I-B e o andamento da Fase II, que é a principal fase do contrato e que define os investimentos obrigatórios por parte da concessionária.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

Senador Fernando Dueire
(MDB - PE)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RECEBIDO: 28 / 8 / 2023

HORA: 10:58

Nº SUPLENTE: 50020.004621-2023-05

ASSINATURA: Alexandre